



Diário Oficial

BURITI DO TOCANTINS



ANO V – BURITI DO TOCANTINS,

QUINTA FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021 Nº 407

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 104, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estabelece horário de funcionamento de estabelecimento comerciais que comercializam bebidas alcoólicas (bares, clubes, lanchonetes, centro de conveniência entre outros), altera o inciso IV, do artigo 4º e o artigo 5º do DECRETO nº 98, de 17 de setembro de 2021, e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade da retomada da economia de forma gradual e com a necessidade de manter as regras de distanciamento social, de forma responsável, no Município de Buriti do Tocantins observando o impacto no sistema de saúde pública municipal e estadual;

CONSIDERANDO a redução dos casos de COVID-19 no município de Buriti do Tocantins – TO,

DECRETA:

Art. 1º - Todos estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas (bares, clubes, lanchonetes, conveniência (em Postos de Combustíveis), restaurantes, trailers, barracas, depósitos de bebidas e ambulantes, que comercializem lanches e refeições dentro do município de Buriti do Tocantins, passarão a funcionar com o seguinte horário:

- De domingo a sexta-feira, das 06h 00min à 23h 30min;
- De sexta-feira a sábado, das 06h 00min às 03h 00min da manhã;
- Véspera de feriado, das 06h 00min às 03h 00min da manhã.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais citados no caput deste artigo, serão obrigados a intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros e cumprir com as demais medidas de segurança, não sendo permitido:

- Mais que 04 (quatro) pessoas em uma mesma mesa;
- Espaçamento inferior a 1,5 (um e meio) metros entre as mesas;

§ 2º - As demais lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada dentro do município de Buriti do Tocantins, funcionarão de acordo com a Lei Municipal nº 049, de 06 de maio de 2019, com horário das 07h00min às 19h00min

Art. 2º - Serão permitidos a realização de todos e quaisquer eventos, tais como: shows, festas e correlatos, em clubes, bares e em outros espaços particulares, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º - Para a realização de qualquer evento neste Município, será obrigatório o agendamento prévio e autorização na Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins - TO, na Secretaria de Municipal de Finanças, no setor de tributos, inclusive quanto aos recolhimentos de taxas.

Art. 4º - Os organizadores dos eventos deverão contratar seguranças particulares para dar uma maior segurança aos frequentadores do evento

Art. 5º - Caso seja necessário, este Decreto poderá ser revogado a qualquer momento e sem aviso prévio, sendo que a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins não se responsabilizará por prejuízos com eventos já agendados.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor as 00:00 horas do dia 07 de outubro de 2021 e vigorará até às 00:00 horas do 01 de janeiro de 2022, revoga-se as disposições em contrário, especialmente o inciso IV, do artigo 4º e o artigo 5º do DECRETO nº 98, de 17 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos **07** (sete) dias do mês de **outubro** de **2021**.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Acesse este Diário Oficial apontando seu celular para o QRCode abaixo:

